

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-043/2021-CPL/PMVG.
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.05553.2021.**

RELATÓRIO DE ANALISE

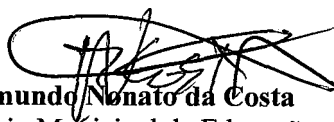
Em consonância com os princípios básicos que regem a licitação: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, o Órgão Gerenciador invocou o princípio da autotutela. No exercício deste poder-dever a Administração, atuando por provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito. Percebe-se que a autotutela administrativa é mais ampla que a jurisdicional, caracteriza-se pela possibilidade da Administração reapreciar seus atos de ofício, sem necessidade de provocação do particular.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, os seguintes termos: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". Com isso, doravante reanálise detalhada do ato de Adjudicação verificou-se que os itens 43 e 61, apresentavam o valor final acima do estimado.

Deste modo, procedemos a anulação do referido item, o qual constará no processo licitatório em epigrafe.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Vargem Grande/MA, 18 de Agosto de 2021.



Raimundo Nonato da Costa
Secretário Municipal de Educação